

REGULAMENTO ELEITORAL

**CAPITULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o processo de eleição para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, para atendimento ao previsto aos dispositivos previstos nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, na Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019 e no Estatuto Social da CIFRÃO.

**CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - No presente Regulamento Eleitoral os termos a seguir terão os seguintes significados:

Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional da CIFRÃO responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e responsável pelo controle interno da CIFRÃO.

Comissão Eleitoral: órgão temporário criado pela CIFRÃO exclusivamente para conduzir o processo eleitoral.

Diretoria Executiva: é o órgão responsável pela administração da CIFRÃO.

Participante: é a pessoa física, inscrita em um dos planos administrados pela CIFRÃO, e que mantém vínculo empregatício com empresa patrocinadora, ou está em permanência de Autopatrocinado, desde que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela CIFRÃO.

Assistido: é o Participante ou seu beneficiário (Pensionista) em gozo de benefício de prestação continuada.

Patrocinadora: é a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a CIFRÃO, neste caso a Casa da Moeda do Brasil, bem como a própria CIFRÃO.

PREVIC: órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Renovação: preenchimento de vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal em decorrência de término de mandato de conselheiros.

Recomposição: preenchimento de vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal para completarem os mandatos que já foram iniciados e que neste momento encontram-se vagos, seja por inabilitação ou renúncia de conselhos, bem como pelo não preenchimento de vagas em eleições anteriores.

CAPITULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Preenchimento dos Cargos no Conselho Deliberativo

Art. 3º - Serão disponibilizadas aos candidatos inscritos para o cargo de Conselheiro Deliberativo deste Processo Eleitoral as seguintes vagas:

I – 02 (duas) vagas de renovação para os cargos de titulares do Conselho Deliberativo com mandato de 02/03/2020 a 09/06/2023;

II – 02 (duas) vagas de renovação para os cargos de suplentes do Conselho Deliberativo com mandato de 02/03/2020 a 09/06/2023; e

III – 01 (uma) vaga de recomposição para o cargo de suplente do Conselho Deliberativo com mandato de 02/03/2020 a 14/07/2021.

Preenchimento dos Cargos no Conselho Fiscal

Art. 4º - Serão disponibilizadas aos candidatos inscritos para o cargo de Conselheiro Fiscal deste Processo Eleitoral as seguintes vagas:

I – 01 (uma) vaga de renovação para o cargo de titular do Conselho Fiscal com mandato de 02/03/2020 a 09/06/2023;

II – 01 (uma) vaga de renovação para o cargo de suplente do Conselho Fiscal com mandato de 02/03/2020 a 09/06/2023; e

III – 01 (uma) vaga de recomposição para o cargo de suplente do Conselho Fiscal com mandato de 02/03/2020 a 14/07/2021.

**CAPITULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
Da Eleição**

Art. 5º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto secreto dos participantes e assistidos, sendo que cada eleitor poderá votar apenas em 02 (dois) candidatos, sendo 01 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º - A votação dos participantes e assistidos será facultativa e realizada por meio de sistema eletrônico, bem como obedecerá a regra estabelecida para um único registro de voto por associado.

§ 2º - Será realizada nova eleição caso ocorra vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade.

Art. 6º - O Processo Eleitoral da CIFRÃO terá início a partir da constituição da Comissão Eleitoral e será encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e a sua divulgação.

§ 1º - Integrarão o Processo Eleitoral da CIFRÃO:

I – O Regulamento Eleitoral;

II – O Edital de Convocação da Eleição;

III – A relação nominal dos eleitores;

IV – Os requerimentos de inscrição dos candidatos;

V – O sistema eletrônico de votação pela internet e de apuração de votos;

VI – Termo de Responsabilidade;

VII – As atas da Comissão Eleitoral; e

VIII – Eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º - Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela CIFRÃO pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da posse dos eleitos.

Art. 7º - A CIFRÃO contratará uma empresa de auditoria especializada em sistema eletrônico para avaliar a sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Parágrafo único: A Auditoria Interna da Patrocinadora será convidada pela CIFRÃO para acompanhar o Processo Eleitoral.

Dos Eleitores

Art. 8º - São eleitores todos os participantes e assistidos inscritos em um dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO até 31/08/2019.

Dos Candidatos

Art. 9º - Para concorrerem às vagas destinadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CIFRÃO os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser participante ou assistido de um dos planos administrados pela CIFRÃO;
- II – Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício das atividades financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador;
- IV – Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da CIFRÃO ou da Casa da Moeda do Brasil, com sanção disciplinar de demissão (por justa ou sem justa causa);
- V – Não ter causado dolosamente prejuízos à CIFRÃO ou à Patrocinadora;
- VI – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VII – Ter reputação ilibada; e
- VIII – Possuir certificação emitida por entidade autônoma reconhecida pela PREVIC, ou caso não possua, apresentá-la nos prazos estabelecidos no Art. 3º, § 2º da Instrução PREVIC nº 6, de 29 de maio de 2017, ou seja, os candidatos terão prazo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem certificação.

Art. 10 – Os candidatos que concorrerão as vagas destinadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão tomar conhecimento do Código de Ética da CIFRÃO e de todos os dispositivos internos previstos neste Regulamento.

Das Inscrições

Art. 11 – Os candidatos poderão realizar as suas inscrições diretamente na CIFRÃO ou através do e-mail eleicoes2019@cifrao.com.br, no período de 06 a 17 de janeiro de 2020, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da CIFRÃO (www.cifrao.com.br), devidamente preenchido (Formulário I);

II – Cópia de documento de identidade que goze de fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Currículo contendo dados profissionais, conforme modelo disponibilizado no site da CIFRÃO (www.cifrao.com.br) (Formulário II), bem como a documentação que comprove a experiência profissional;

IV – Declaração de não ter sofrido condenação em processo disciplinar instaurado no âmbito da CIFRÃO ou da Casa da Moeda do Brasil, com sanção disciplinar de demissão (com justa causa ou sem justa causa), ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador, bem como, não ter dolosamente causado prejuízo à Fundação ou à Patrocinadora e não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado conforme modelo disponibilizado no site da CIFRÃO (www.cifrao.com.br);

V – Termo de Ciência ao Código de Ética da CIFRÃO e ao Regulamento Eleitoral da CIFRÃO de 2019, conforme modelo disponibilizado no site da CIFRÃO (www.cifrao.com.br);

VI – Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal (emitida através do site <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>); e

VII – Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais expedido pela Justiça Federal (emitida através do site http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/emissao_cert.asp).

Da Votação

Art. 12 – A votação será realizada exclusivamente pela internet, no período de 03 a 07 de fevereiro de 2020, conforme horário estabelecido no Calendário do Processo Eleitoral previsto no Anexo I deste Regulamento.

REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CIFRÃO 2019

Art. 13 – Será disponibilizado no site da CIFRÃO (www.cifrao.com.br) um banner dedicado exclusivamente ao Processo Eleitoral da CIFRÃO, e que contemplará todas as instruções aos eleitores para realizarem a sua votação.

Art. 14 – No período de votação a CIFRÃO também disponibilizará computadores para os eleitores na sede da CIFRÃO e no Museu da Casa da Moeda do Brasil, localizado na Praça da República nº 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e funcionarão nos horários estabelecidos no Edital de Convocação.

Das Vagas

Art. 15 – Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos e classificados dentro da quantidade de vagas previstas para cada conselho, e obedecerão aos seguintes critérios na distribuição das vagas:

I – Conselho Deliberativo:

- a) **1º e 2º colocados:** 02 (duas) vagas de renovação para os cargos de titulares do Conselho Deliberativo com mandato de 02/03/2020 a 09/06/2023;
- b) **3º e 4º colocados:** 02 (duas) vagas de renovação para os cargos de suplentes do Conselho Deliberativo com mandato de 02/03/2020 a 09/06/2023; e
- c) **5º colocado:** 01 (uma) vaga de recomposição para o cargo de suplente do Conselho Deliberativo com mandato de 02/03/2020 a 14/07/2021.

II – Conselho Fiscal

- a) **1º colocado:** 01 (uma) vaga de renovação para os cargos de titulares do Conselho Fiscal com mandato de 02/03/2020 a 09/06/2023;
- b) **2º colocado:** 01 (uma) vaga de renovação para os cargos de suplentes do Conselho Fiscal com mandato de 02/03/2020 a 09/06/2023; e
- c) **3º colocado:** 01 (uma) vaga de recomposição para o cargo de suplente do Conselho Fiscal com mandato de 02/03/2020 a 14/07/2021.

Da Apuração

Art. 16 – A apuração dos votos será realizada no dia 07 de fevereiro de 2020, conforme estabelecido no Calendário do Processo Eleitoral previsto no Anexo I deste Regulamento.



REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CIFRÃO 2019

§ 1º - A apuração dos votos será feita por meio de sistema eletrônico de votação e acompanhada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A divulgação dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 17 – Será facultado aos candidatos acompanharem a apuração dos votos, que ocorrerá na sede da CIFRÃO.

Art. 18 – No caso de empate na apuração dos votos válidos, serão considerados os seguintes critérios para fins de desempate, nesta ordem:

I – Maior tempo de vinculação na CIFRÃO;

II – Candidato mais idoso;

III – Maior tempo de vinculação ao Patrocinador; e

IV – Se houver coincidência total nos critérios anteriores, proceder-se-á sorteio para escolha do eleito.

Dos Recursos

Art. 19 – Os recursos interpostos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral a partir do dia **até o dia 11 de fevereiro de 2020**, sendo os mesmos analisados e divulgados pela Comissão Eleitoral **no dia 13 de fevereiro de 2020**, de acordo com o Calendário Eleitoral previsto no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e soberanas, das quais não caberá mais recurso pelos candidatos.

Da Posse

Art. 20 – Após a análise dos recursos e a homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral, os candidatos eleitos serão empossados **no dia 02 de março de 2020**, conforme Calendário Eleitoral previsto no Anexo I deste Regulamento.

Art. 21 – Em caso de desistência de um dos eleitos antes da homologação do resultado final das eleições, a Comissão Eleitoral convocará o candidato mais votado que não foi classificado dentro das vagas previstas neste Regulamento, e tomará posse da vaga

do conselho ao qual se candidatou, e será enquadrado de acordo com os critérios classificatórios previstos no Art. 15 deste Regulamento.

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 22 – A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros empregados da CIFRÃO e que serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente quando julgar necessário, por decisão do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: As decisões serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 24 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e executar o processo eleitoral, forma estabelecida neste Regulamento;

II – Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às Eleições, com base no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação, dando ampla publicidade às perguntas e respectivas respostas;

III – Elaborar e divulgar aos participantes e assistidos comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Diretoria Executiva;

IV – Receber e examinar requerimento de inscrição do candidato e a documentação pertinente, verificando a regularidade, bem como o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação;

V – Divulgar os nomes dos candidatos que apresentaram requerimento de inscrição no prazo estabelecido no Edital de Convocação;

VI – Apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas, apresentadas na forma e prazos estabelecidos no Edital de Convocação;

VII – Comunicar formalmente ao candidato toda e qualquer irregularidade detectada na documentação prevista no artigo 11 deste regulamento;

VIII – Julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos concorrentes relativamente a regras e procedimentos previsto no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação, devendo submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos;

IX – Imediatamente, após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos e aos participantes e assistidos, bem como a Diretoria Executiva, o referido resultado, contendo o total de votos, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções.

Art. 25 – Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral:

I – Dirigir as atividades da comissão;

II – Convocar e presidir as reuniões da comissão;

III – Zelar pelo cumprimento das normas relativas ao processo eleitoral; e

IV – Assinar documentos em nome da comissão.

Art. 26 – A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um dos seus componentes.

§ 1º - A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Deferida a proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida a partir da posse dos eleitos.

Parágrafo único: O Coordenador da Comissão Eleitoral terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da dissolução da Comissão, para encerrar os aspectos formais e documentais referente ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na Entidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – As comunicações ou notificações entre a Comissão Eleitoral e os candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que

REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CIFRÃO 2019


tiver sido informado no formulário de Inscrição, sendo a responsabilidade dos candidatos por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.


Art. 29 – Sem prejuízo do disposto no Art. 28 deste Regulamento, compete ao candidato acompanhar a divulgação de informes e resultado no site da CIFRÃO (www.cifrao.com.br) na área destinada ao Processo Eleitoral da CIFRÃO.


Art. 30 – Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 31 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019


Wagner Barreto dos Santos
Diretor de Seguridade


Mário de Figueiredo Neto
Diretor Financeiro


João Carlos Perez de Almeida
Diretor Superintendente

ANEXO I - Calendário do Processo Eleitoral

Envio das correspondências para todos os participantes	11/12/2019
Inscrição dos candidatos	De 06/01 até o dia 17/01/2020
Divulgação da lista dos candidatos pela Comissão Eleitoral	22/01/2020
Prazo para recurso dos candidatos considerados inaptos pela Comissão Eleitoral	23/01 a 24/01/2020
Prazo para análise dos recursos dos candidatos considerados inaptos pela Comissão Eleitoral	28/01/2020
Divulgação da homologação das inscrições e da lista dos candidatos pela Comissão Eleitoral	31/01/2020
Período de Votação	Das 9h (horário de Brasília) do dia 03/02 até às 12h (horário de Brasília) do dia 07/02/2020
Apuração dos votos	07/02/2020 às 15h (horário de Brasília)
Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral	07/02/2020 (após a apuração dos votos)
Data limite para apresentação de recurso	11/02/2020
Prazo para análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	13/02/2020
Divulgação do resultado final	14/02/2020
Posse dos Conselheiros	02/03/2020

